

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº121/15/SECULT FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TELE ALARME BRASIL
LTDA, PARA SERVIÇO DE ALARME
MONITORADO 24 HORAS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
107/2014.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à **TELE ALARME BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 84.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas/ RS na Av. Saldanha Marinho nº 16, centro, CEP 96020370, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Ludtke Benemann, portador do CPF nº 155.187.360-53, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o edital do Pregão Presencial 107/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede do Centro Municipal de Cultura e no prédio do Teatro Municipal, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

20 – Secretaria de Município da Cultura
01 – complexo administrativo
04- administração
122- administração geral
001-apoio administrativo
2321- manutenção dos serviços administrativos
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código reduzido 253
Recurso 0001 – recurso livre

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado à critério da contratante, conforme determina o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal e acompanhada de relatório de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Da Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

- a) Após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- a) Indicar preposto par tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- d) Interligar o sistema de alarme da contratante com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da contratante, previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- k) Fornecer senha de coação e verbal numérica;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado, esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente do local, dia e hora que foi realizada;
- m) Colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado ou substituído e colocando o local;
- n) Empregar materiais novos e de boa qualidade.
- o) Instalar todos os equipamentos necessários, inclusive para o funcionamento em caso de falta de energia.
- p) Em caso de acionamento do alarme enviar pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia.
- q) Comparecer ao local no tempo máximo de 10 min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se à:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 121/15/SECULT 3



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- e) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- f) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- g) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretaria de Município de Cultura - SECULT, a qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

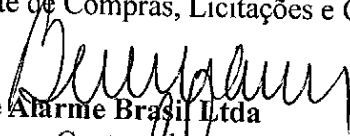
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

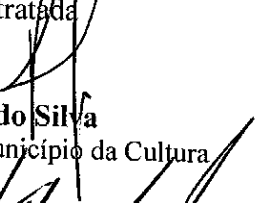
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

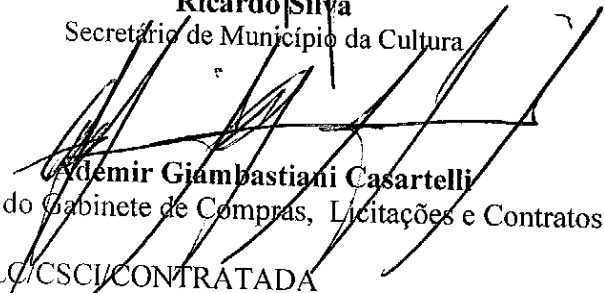
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de abril de 2015.


Tele Alarme Brasil Ltda
Contratada


Ricardo Silva
Secretário de Município da Cultura


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SECULT/GCLO/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TELE ALARME BRASIL LTDA

CONTRATO : 121/2015/SECULT

EDITAL: PREGÃO ELETRONICO 107/2014

OBJETO: serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede do Centro Municipal de Cultura e no prédio do Teatro Municipal, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato.

DATA DO INÍCIO: ~~08/04~~ 2015.


Tele Alarme Brasil Ltda
Contratada


Ricardo Silva
Secretário de Município da Cultura

CC.: SMF/SECULT - LICIT. CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo, por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia _____ Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e
o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço


Ricardo Silva
Secretário de Município da Cultura

Rio Grande, 08 de abril de 2015.